

LEI Nº 1.191 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

**“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO
VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de
Atílio Vivácqua, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido abono, nos termos da presente lei, aos servidores efetivos e comissionados
da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, em pleno exercício de suas funções do Poder Legislativo
no ano de 2017.

Art. 2º - Para efeito da concessão descrita no art. 1º desta lei, será pago, a cada servidor, um abono
pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês de dezembro de 2017.

Art. 3º - O abono estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional, pagamento integral e não
integrará o vencimento dos servidores para efeitos de concessão de vantagens pessoais e de fixação
de proventos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias da Câmara Municipal do exercício financeiro em curso.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em
contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 21 de dezembro de 2017.


JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal em Exercício